



PROCESSO TC nº 16.106/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, **Sr. Leonidas Dias de Medeiros**, concedendo aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a **Sra. Maria das Dores da Costa Gomes**, matrícula nº 3227, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 18 anos, 10 meses e 07 dias de tempo de contribuição e idade de 55 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 071/2020] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 16.106/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria das Dores da Costa Gomes*

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**

Gestor Responsável: *Leonidas Dias de Medeiros*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1603/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 16.106/17**, referente aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da **Sra. Maria das Dores da Costa Gomes**, matrícula nº 3227, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 071/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Assinado 6 de Novembro de 2021 às 14:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 11:59



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Novembro de 2021 às 11:20



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO